



EMP 3/2013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/07/2013	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei Complementar 238, de 2013			
AUTOR LUIZ FERNANDO FARIA				Nº PRONTUÁRIO 256
1(x) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4( ) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 1º e 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA N° 3 (Plenário)				
Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, a seguinte redação:				
"Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências."				
Suprimam-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013.				
Justificação				
O critério de unanimidade para efeito de concessão de benefícios fiscais do ICMS, em fórum composto por representantes de todas as unidades da federação, é medida de preservação da sanidade do sistema tributário nacional. Sempre que há decisão de maior impacto e repercussão para o futuro, e sempre que se propõe alterar uma importante decisão passada, é imprescindível a busca de consenso para sua aprovação pelos representantes dos Estados, de modo que ela se dê apenas com a necessária certeza e mediante uma consciência mais elevada dos atos.				



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Os motivos da instituição da unanimidade no nosso ordenamento são extremamente atuais e resultaram de um pacto pelo fim de conflitos federativos na esfera tributária. Seu maior intuito foi o de erradicar o desvio funcional do ICMS e torná-lo apenas instrumento de arrecadação, como deve ser um imposto em sua expressão ordinária. A não-observância desse princípio compromete a qualidade do imposto, perturba o funcionamento da livre concorrência, que é o esteio do nosso sistema econômico, podendo até mesmo, conforme a escala, minar a competitividade da indústria nacional e fragilizar o país no concerto das nações. Cabe salientar que a regra da unanimidade é observada nas Diretivas referentes ao Imposto sobre Valor Adicionado – IVA da União Europeia e é considerada como fator de estabilidade nas relações entre os seus Estados membros.

Em face do exposto, a presente emenda promove a supressão dos artigos referidos na proposta de se prever um *quórum* diferenciado para fins de aprovação de convênio que tenha por objeto a concessão de remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, bem assim para a reinstituição dos referidos benefícios, observados, para tanto, os ditames constitucionais e legais aplicáveis.

ASSINATURA